

**NORMAS APLICÁVEIS AO
MESTRADO E
DOUTORADO ACADÊMICOS EM
ECONOMIA**

2020

Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) em Reunião de 28/09/2007, nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 01/10/2007.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 16/04/2009.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 15/09/2013.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 17/09/2014.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 19/03/2015.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 21/09/2015.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 22/09/2016.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 19/10/2017.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 24/10/2018.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 16/07/2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia é regido pelo Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getulio Vargas, que estabelece normas gerais aos programas de pós-graduação, e por estas Normas.

Art. 2º - O Programa compreende a modalidade de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º - O Doutorado está dividido em (2) duas áreas de concentração sistematizadas e estruturado em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Áreas de Concentração:

- a. Economia; e
- b. Economia e Finanças Aplicadas

Art. 4º - O programa tem os seguintes objetivos:

- I. Formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de Economia;
- II. Constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia;
- III. Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas em desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º- O Programa de Pós-Graduação em Economia está vinculado à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP).

Art. 6º - Compõem a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Economia:

- I. A Coordenação do Programa, de natureza executiva apoiada por uma Secretaria Acadêmica;
- II. As comissões de apoio à Pós-Graduação para fins consultivos e deliberativos;
- III. O Colegiado do Programa, de natureza consultiva para decisões administrativas e de natureza deliberativa para decisões acadêmicas.

Seção I

COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Coordenação do Programa poderá fazer uso do Colegiado do Programa para discutir sobre:

- I. Credenciamento e descredenciamento do quadro de docentes permanentes e colaboradores;
- II. Distribuição de orientação dos pós-graduandos;
- III. Assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;
- IV. Sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- V. Homologação de defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa deliberar por maioria simples:

- I. Os critérios a serem utilizados para credenciamento e descredenciamento do quadro de professores pesquisadores;
- II. Avaliação da adequação da estrutura curricular e de reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;
- III. Seleção dos membros que irão compor as comissões de apoio à Pós-Graduação, como Comissão de Contratação, Comissão de Seleção dos alunos da pós-graduação, Comissão de Bolsa, etc.

Art. 9º - Compõem o Colegiado do Programa:

- I. O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, como seu Presidente;
- II. Os demais coordenadores de curso;
- III. Os docentes do quadro de professores pesquisadores do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa se reunirá ao menos uma vez a cada ano, podendo ter reuniões adicionais a critério da Coordenação. As decisões do colegiado só terão validade após aprovação da diretoria da escola.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º - A orientação, a supervisão e a coordenação administrativa das atividades do Programa serão atribuições do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP, pelas normas gerais da Pós-Graduação e por resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 11º - O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica deverá ser escolhido entre os docentes do quadro efetivo da FGV EESP, submetidos ao regime de dedicação integral, professores do quadro permanente do Programa.

Art. 12º - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa.

Seção III

SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 13º - O Colegiado do Programa e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA

§1º - A secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento FGV EESP e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§2º - As atribuições da SRA serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria e/ou na FGV EESP, por designação do Diretor da FGV EESP.

§3º - Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§4º - Para auxílio à SRA, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria será exercida pelo servidor designado pelo Coordenador do Programa, em conformidade com a Direção da FGV EESP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14º - A duração máxima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 10 (dez) trimestres letivos e a do Curso de Doutorado Acadêmico é de 18 (dezoito) trimestres letivos.

Art. 15º - O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos é estabelecido pela legislação vigente.

§1º - O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º - O trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

§3º - Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 16º - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de 15 (quinze) horas-aula e de 30 (trinta) horas de estudo e trabalhos extra aulas.

Seção II

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17º - Os candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 18º - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos é fixado pela Coordenação do Programa, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 19º - Para matricular-se nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, os candidatos devem obter aprovação em processos seletivos específicos para os respectivos cursos, definidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O processo seletivo do Mestrado Acadêmico utiliza o Exame Nacional da Associação Nacional

de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§2º - O processo seletivo da área de Economia do Doutorado Acadêmico segue os critérios e requisitos definidos pela sua respectiva Comissão de Seleção de alunos do ano corrente. Para a área de Economia e Finanças Aplicadas do Doutorado Acadêmico, o processo seletivo será definido pela Coordenação do Programa.

§3º - Para concorrer à bolsa de estudo oferecida por órgãos de fomento, qualquer grupo de candidato deverá se submeter ao processo determinado nos termos e nas épocas estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§4º - Em caso de alunos que realizaram sua graduação fora do Brasil, seguirão os critérios definidos pela comissão de seleção do ano corrente.

§5º - Não serão oferecidas bolsas de estudos ou qualquer outro tipo de isenção parcial ou integral das mensalidades e taxas praticadas aos alunos da área de Economia e Finanças Aplicadas do Doutorado.

Seção III

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20º - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos são definidos pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, respeitado o disposto nestas normas.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa estabelece o elenco das disciplinas a serem oferecidas em cada termo letivo.

Art. 21º - O Curso de Mestrado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

Art. 22º - O Curso de Doutorado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

Art. 23º - As disciplinas constantes dos currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos classificam-se em obrigatórias e eletivas.

§1º - As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes em conhecimentos essenciais de Economia.

§2º - As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos

específicos de um determinado núcleo de conhecimentos.

§3º - As disciplinas obrigatórias dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da área de Economia são discriminadas no ANEXO I.

§4º - As disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado Acadêmico da área de Economia e Finanças Aplicadas são discriminadas no ANEXO II.

§5º - As disciplinas eletivas dos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da área de Economia podem ser selecionadas dentre as disciplinas desses cursos que não são obrigatórias para o respectivo curso ou dentre disciplinas de outros programas de pós-graduação *strictu sensu*. A matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação deve ser aprovada pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§6º - As disciplinas eletivas do Curso de Doutorado Acadêmico da área de Economia e Finanças Aplicadas são discriminadas no ANEXO II.

§7º - A Coordenação do Programa poderá oferecer disciplinas de tópicos especiais ou minicursos para complementar a formação dos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico na área de Economia.

Art. 24º - Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da área de Economia devem realizar Seminários de Tese, que não acumulam créditos.

§1º - O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica é o responsável pela organização e realização dos Seminários de Tese.

§2º - A matrícula nos Seminários de Tese obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º - O aluno do Mestrado Acadêmico deverá realizar Seminários de Tese no sétimo e oitavo trimestres letivos do curso. Para ser aprovado em um trimestre, o aluno deve:

- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica;
- II. O aluno que não tiver orientador nos termos do artigo 53 até o terceiro semestre do curso será considerado automaticamente reprovado na disciplina;
- III. O aluno que não tiver CV Lattes será considerado automaticamente reprovado na disciplina.

§4º - O aluno do Mestrado Acadêmico poderá realizar Seminários de Tese antes do sétimo trimestre letivo do curso com autorização do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§5º - Além de cumprir as disposições do terceiro parágrafo, o aluno do Mestrado Acadêmico deverá

apresentar o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do segundo ano letivo do curso

§6º - O aluno do Doutorado Acadêmico da área de Economia deverá realizar Seminários de Tese em 4 (quatro) trimestres letivos a partir do terceiro ano letivo do curso e até o final do quarto ano letivo do curso. Para ser aprovado em um trimestre, o aluno deve:

- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica;
- II. O aluno que não tiver orientador nos termos do artigo 53 até o terceiro semestre do curso será considerado automaticamente reprovado na disciplina;
- III. O aluno que não tiver CV Lattes será considerado automaticamente reprovado na disciplina.

§7º - O aluno do Doutorado Acadêmico da área de Economia poderá realizar Seminários de Tese antes do terceiro ano letivo do curso com autorização do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§8º - Além de cumprir as disposições do sexto parágrafo, o aluno do Doutorado Acadêmico da área de Economia deverá apresentar o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do terceiro ano letivo do curso.

Art. 25º - Além de cumprir as exigências de créditos e de Seminários de Tese, os alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da área de Economia devem participar e ser aprovados em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa, e que não acumulam créditos.

§1º - Os Seminários de Pesquisa são realizados em calendário fixado pelos professores responsáveis pelos respectivos seminários, observado o mínimo de quatro reuniões por trimestre letivo.

§2º - Para serem aprovados nos Seminários de Pesquisa, os alunos devem:

- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo professor responsável e ter participação considerada satisfatória pelo professor responsável.

§3º - A matrícula nos Seminários de Pesquisa obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§4º - Os alunos do Mestrado Acadêmico devem se matricular e ser aprovados nos Seminários de Pesquisa do Programa em quatro trimestres letivos. Os alunos do Doutorado Acadêmico da área de Economia devem se matricular e ser aprovados nos Seminários de Pesquisa do

Programa em oito trimestres letivos distintos, começando a partir do quinto trimestre letivo do curso.

§5º - Alunos do Doutorado Acadêmico da área de Economia que fazem doutorado sanduíche no exterior têm uma redução na exigência do parágrafo anterior. Cada trimestre letivo no exterior fazendo um doutorado sanduíche reduz em 1 (um) o número de trimestres letivos distintos onde o aluno precisa se matricular e ser aprovado nos Seminários de Pesquisa.

§6º - Os alunos do Doutorado Acadêmico da área de Economia e Finanças Aplicadas podem matricular-se nos Seminários de Pesquisa do Programa, durante a fase curricular, porém não obterão créditos.

Art. 26º - Em função das disciplinas do curso para o qual foi selecionado e da sua formação anterior, o aluno de Pós-Graduação pode ser submetido a exame de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único - Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais recomendaram-se os referidos exames ao aluno ainda neles não aprovado.

CAPITULO IV

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 27º - Serão concedidas bolsas de estudo por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pela Coordenação do Programa.

§1º - A alocação das bolsas será feita por uma comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§2º - As bolsas de estudos serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa.

§3º - O Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a sua concessão segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria.

§4º - Na definição dos critérios de avaliação do desempenho do bolsista será observada a exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos por estas normas. O não cumprimento destes prazos implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

§5º - O aluno bolsista realizará estágio docência ou cumprirá quaisquer exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 28º – O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica pode conceder bolsa taxa (isenção de mensalidade) para os alunos dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico na área de Economia. São elegíveis a bolsa taxa somente alunos em dedicação exclusiva.

§1º - É considerado aluno em dedicação exclusiva aquele aluno que somente desempenhe tarefas diretamente relacionadas ao curso.

§2º - Além das atividades de estudo e elaboração de dissertação ou tese, as seguintes atividades são consideradas diretamente relacionadas aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico na área de Economia: estágio docência, monitorias e atividades de ensino em cursos da FGV EESP, e trabalho em projetos de pesquisa de professores ou Centros de Estudo da FGV EESP.

CAPITULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 29º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação compõe-se de:

- I. Os professores pesquisadores;
- II. Professores visitantes de outra instituição, que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- III. Professores de outras carreiras da FGV EESP, sendo os mesmos doutores, cumprindo os requisitos estabelecidos, e após aprovação da CEPE.

Art. 30º - Para ingressar no Corpo de professores pesquisadores do Programa de Pós-Graduação o requerente deve realizar demanda junto à Coordenação do Programa. A Comissão de Contratação eleita pelo Colegiado do Programa emitirá parecer, encaminhando as sugestões de ingresso para a diretoria da escola.

Art. 31º - O parecer da Comissão de Contratação tomará como parâmetros básicos:

- I. A solicitação do docente;
- II. O Curriculum Vitae do candidato.

- III. A produção científica relevante e recente e em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.
 - IV. O envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.
- § 1º - Para ingressar como professor pesquisador no Programa de Pós-Graduação, o docente deverá, além de demonstrar produção acadêmica compatível com as exigências do Programa, possuir o título de doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais e pela CAPES. Em casos excepcionais é permitido o ingresso como professor pesquisador no Programa de Pós-Graduação de docentes em fase terminal do doutorado em instituições nacionais ou estrangeiras credenciados pelos órgãos oficiais e pela CAPES. Caso o docente não obtenha o título de doutor em até seis (6) meses após o início das suas atividades na FGV EESP ele é desligado do Programa.
- § 2º - O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente como professor pesquisador no Programa de Pós-Graduação é definido em resoluções do Colegiado do Programa e após aprovação da diretoria.

Art. 32º - Compete ao corpo docente:

- I. Desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. Propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;
- III. Propor à Coordenação do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa de Pós-Graduação; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;
- IV. Desenvolver atividades de orientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- V. Compor comissões definidas pelo Colegiado do Programa, tais como Comissão de Seleção de alunos da pós-graduação, Comissão de Contratação, etc. e de bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa pública de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- VI. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos programas de Pós-Graduação vigentes;

- VII. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- VIII. Participar de processos avaliativos;
- IX. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa de Pós-Graduação, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa;
- X. Manter curriculum vitae em formato Lattes devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES.

Art. 33º - Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, à orientação, à pesquisa, e ao ensino do Programa.

Art. 34º - Para permanecer na categoria de professor pesquisador, o professor deverá ter alcançado, a cada ano, os parâmetros definidos previamente pelo Colegiado do Programa, em resolução própria, e atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ministras disciplinas no Programa de Pós-Graduação;
- II. Oferecer vagas de orientação regularmente;
- III. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa;
- IV. Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo Único – A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de professor pesquisador serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa, e após aprovação do Diretor da FGV EESP.

CAPITULO VI

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 35º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e alunos avulsos.

§ 1º - Os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação devem ser portadores de certificados de conclusão de curso ou diploma de cursos superiores em instituição de ensino devidamente credenciado pelo MEC ou legalmente reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo designado para tal fim, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Apenas os alunos regulares poderão matricular-se nas atividades de orientação.

§ 4º - São alunos avulsos do Programa de Pós-Graduação aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- I. Não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa de Pós-Graduação, segundo edital específico;
- II. Sejam alunos de outros cursos de pós-graduação externos à FGV EESP, reconhecidos pela CAPES, que solicitem matrícula em disciplina isolada;
- III. Profissionais graduados em áreas afins do programa, que desejam se qualificar ou aperfeiçoar, selecionados pelo Programa de Pós-Graduação, a critérios definidos pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.
- IV. Alunos de Graduação e Mestrados Profissionais em Economia da FGV EESP.

Art. 36º - O número de vagas destinadas aos alunos avulsos, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pela Coordenação do Programa, ouvidos os professores das disciplinas.

§1º - Nenhum aluno avulso poderá obter mais do que 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§2º - Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno avulso para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no programa e cumpridas as exigências definidas pela Coordenação do Programa em resolução própria.

§3º - O aluno avulso não tem direito a orientação formalizada.

§4º - A matrícula dos alunos avulsos será realizada em período definido pela Coordenação do Programa, observado o calendário acadêmico da FGV, mediante o atendimento de todos os documentos e procedimentos definidos pela Instituição.

Seção II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 37º - Serão admitidos como alunos regulares no curso de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado acadêmicos, candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior.

§1º - A critério da Coordenação do Programa, poderá ser exigido ao aluno ingressante, cursar disciplinas de nivelamento, em cursos de graduação e pós-graduação, com o objetivo de completar a formação básica necessária ao Programa.

§2º - Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no parágrafo 1º não poderão ser computados para efeito de integralização curricular no programa.

Art. 38º - A inscrição para a seleção de alunos para o Doutorado Acadêmico será efetuada mediante entrega dos documentos determinados pela comissão de seleção de alunos.

Art. 39º - O processo de seleção de alunos no Programa de Pós-Graduação será regulamentado por meio de Edital, a ser publicado na página de Internet indicada em Edital, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§1º - O processo de admissão de alunos no Mestrado Acadêmico será efetuado por meio de seleção local, a partir da avaliação dos documentos e requisitos determinados pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§2º - O processo de admissão de aluno no Doutorado Acadêmico será efetuado por meio de seleção local, a partir da avaliação dos documentos e requisitos determinados pela Comissão de Seleção de alunos.

§3º - Cada área do programa de Doutorado Acadêmico em Economia terá seus próprios requisitos para admissão de alunos, que serão definidos por sua respectiva comissão de seleção ou coordenação do curso.

Art. 40º - O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pela Coordenação do Programa antes de sua publicação.

Art. 41º - No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do programa e da FGV.

Parágrafo Único - O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela FGV perderá, automaticamente, sua vaga no programa.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 42º - A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§1º - Mediante solicitação do aluno transferido e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da FGV, a Coordenação do Programa emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalências de disciplinas obtidas em outro programa de pós-graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o programa de origem seja reconhecido pela CAPES.

§2º - O processo seletivo de transferência será definido pela Coordenação do Programa por meio de resolução específica.

Art. 43º - Ao aluno de Mestrado Acadêmico é permitida a transferência para o Doutorado Acadêmico na área de Economia, mediante aprovação do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§ 1º - Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo coordenador do programa.

§ 2º - O prazo de conclusão do Doutorado Acadêmico é computado a partir da data de ingresso do aluno no Doutorado Acadêmico.

§ 3º - Os créditos obtidos no Mestrado Acadêmico serão aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Art. 44º - É vedada a transferência entre áreas do Programa de Doutorado Acadêmico em Economia.

Seção IV

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 45º - O aluno do Mestrado Acadêmico regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado de Programa, quando:

- §1º - De sua reprovação em pelo menos três disciplinas obrigatórias (exclusive os cursos de Nivelamento), ou quatro disciplinas cursadas, ou mesmo quando de sua reprovação duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou
- §2º - Não ter sido aprovado em ao menos 32 créditos de disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, até o final do segundo ano letivo de seu curso; ou
- §3º - Não ter sido aprovado em dois trimestres letivos de Seminários de Tese ou não ter apresentando o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do segundo ano letivo de seu curso; ou
- §4º - Não ter sido aprovado em quatro trimestres letivos de Seminários de Pesquisa até o final do segundo ano letivo de seu curso; ou
- §5º - Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo regimento geral da EESP, art. 67 a 70.

Art. 46º - O aluno do Doutorado Acadêmico da área de Economia regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado de Programa, quando:

- § 1º - De sua reprovação em pelo menos quatro disciplinas obrigatórias ou cinco disciplinas cursadas (exclusive os cursos de Nivelamento), ou mesmo quando de sua reprovação duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou
- §2º - Não ter completado todas as trilhas básicas até o final do décimo trimestre letivo de seu curso; ou
- §3º - Não ter sido aprovado em ao menos 48 créditos de disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, até o final do quarto ano letivo de seu curso; ou
- §4º - Não ter sido aprovado em quatro trimestres letivos de Seminários de Tese até o final do quarto ano letivo de seu curso ou não ter apresentando o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do terceiro ano letivo de seu curso; ou
- §5º - Não ter sido aprovado em oito trimestres letivos de Seminários de Pesquisa, ou o número estipulado pelo Artigo 26 acima, até o final do quarto ano letivo de seu curso; ou
- § 6º - Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo regimento geral da EESP, art. 67 a 70.

Parágrafo Único – As três trilhas básicas da área de Economia são compostas dos seguintes cursos:

Trilha 1: Macroeconomia I e II; Trilha 2: Microeconomia I e II; Trilha 3: Econometria I e II.

Art. 47º - O aluno do Doutorado Acadêmico da área de Economia e Finanças Aplicadas regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, quando:

§ 1º - De sua reprovação em pelo menos quatro disciplinas obrigatórias ou cinco disciplinas cursadas, ou mesmo quando de sua reprovação duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§ 2º - Não ter sido aprovado na disciplina de Seminários de Tese até o final do terceiro ano letivo de seu curso; ou

§ 3º - Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo regimento geral da EESP, art. 67 a 70.

Art. 48º - Em caso de desligamento do curso, o aluno poderá encaminhar recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV EESP em até 5 dias.

CAPITULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I DA AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 49º - Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 50º - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos é atribuída nota em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A nota final dos alunos em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliações, incluindo provas e trabalhos finais.

§ 2º - O peso atribuído à nota de cada uma das formas de avaliação da disciplina é determinado pelo professor da disciplina e deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 3º - Em caso de disciplinas eletivas, o professor pode substituir a nota final no curso por um

conceito, satisfatório ou insatisfatório. O uso de conceito em substituição a nota deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 4º - A nota final das disciplinas de Estatística e Matemática para Economistas nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico na área de Economia valerá, respectivamente, 20% da nota final das disciplinas de Econometria I e Microeconomia I nos mesmos cursos.

§ 5º A forma de avaliação e pesos deve constar no Programa da Disciplina, a ser disponibilizado para todos os alunos no início das aulas.

Art. 51 – O professor de uma disciplina eletiva ou obrigatória pode, a seu critério, permitir a realização de exames de re-avaliação ('re-aval') em substituição a uma ou mais formas de avaliação do curso.

§ 1º - Cada curso pode ter apenas uma re-aval.

§ 2º - A possibilidade de realização de re-aval deve constar explicitamente do Programa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir da nota da re-aval e o período de realização da re-aval.

§ 3º - Exames de re-avaliação só podem acontecer em períodos fixados em calendário pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, e que não podem coincidir com trimestres letivos regulares.

Art. 52º - A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório.

Art. 53º - A média geral dos alunos corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, tomando-se como peso para cada uma dessas notas finais o número de créditos da respectiva disciplina. Não entra neste cômputo a avaliação das disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II

DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 54º - Cada aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos terá um ou dois orientadores (co-orientadores) de dissertação ou tese, respectivamente, a quem competem:

- I. Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua (s) orientação (ções) incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- II. (co) orientar os seus alunos na elaboração da dissertação ou tese;
- III. Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus (co) orientandos;
- IV. (co) presidir bancas examinadoras de seus (co)orientandos.

Art. 55º - Até o último dia letivo do quinto trimestre consecutivo dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, os alunos dos respectivos cursos devem protocolar requerimento ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, em que sugerem nome (s) de professor (es) orientador (es) de dissertação ou tese, com a anuência expressa deste (s) professor (es), e respeitada a quota para orientação.

- I. A quota para orientação é fixada pela Coordenação do Programa.
- II. O atraso na designação do (s) orientador (es) monográfico poderá implicar na subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação ou tese, conforme despacho do Coordenador.
- III. A designação de orientador deve vir acompanhada de um projeto de tese ou dissertação conjuntamente com um parecer do orientador aprovando o projeto.

Art. 56º - Os alunos podem requerer ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, a qualquer tempo, substituição de orientador (es) de dissertação ou tese, com a ciência do (s) professor (es) substituído e a anuência do (s) professor (es) substituto (s), respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 57º – O (s) orientador (es) de dissertação ou tese pode (m) declinar da orientação do aluno, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Parágrafo único - A Secretaria de Registros Acadêmicos informa ao aluno para que o mesmo sugira outro (s) professor (es) e proceda à substituição de orientador (es), através de requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data em que foi informado.

Art. 58º - O título de Doutor é o requisito mínimo para orientação de alunos de mestrado acadêmico ou doutorado.

Seção III

DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 59º - A critério da Coordenação do Programa, poderão ser dispensados de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso os alunos dos Cursos de Pós-Graduação que comprovarem aprovação com excelente desempenho, anterior ao seu ingresso, em disciplinas de programa equivalente em instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

- I. Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de pós-graduação “lato sensu”.
- II. Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, o crédito de disciplina cursada há mais de 5 (cinco) anos.
- III. A critério da Coordenação do Programa, o aluno poderá obter aproveitamento de créditos, não computados para cálculos dos limites de reconhecimento de créditos.

Art. 60º - Podem ser reconhecidos créditos nos Cursos de Doutorado, para disciplinas obrigatórias ou eletivas, obtidos em instituição de ensino superior de reconhecido nível acadêmico antes do ingresso do aluno nos cursos da FGV EESP.

§1º - O reconhecimento de créditos depende de despacho do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§2º - O limite total para reconhecimento de créditos no programa de Doutorado Acadêmico da área de Economia e Finanças Aplicadas não poderá ultrapassar a 21 (vinte e um) créditos; exceção feita aos ex-alunos titulados do Mestrado Acadêmico ou do Mestrado Profissional em Economia (MPE) da FGV EESP, cujo limite total para reconhecimento de créditos não poderá ultrapassar a 30 (trinta) créditos.

Art. 61º - Aos alunos dos cursos de Pós-Graduação é facilitado requerer reconhecimento de crédito. O requerimento para reconhecimento de créditos deve ser informado de rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa autêntico da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula e créditos, período letivo em que a disciplina foi cursada e bibliografia recomendada.

Art. 62º - O direito de reconhecimento de créditos obtidos antes da matrícula no respectivo curso só pode ser exercido se o aluno o requerer até o último dia letivo de seu segundo semestre cursado.

Art. 63º - A dispensa de cursar disciplina obrigatória pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica de duas formas:

- I. Por meio de reconhecimento de créditos, na forma dos artigos precedentes.
- II. Sem reconhecimento de créditos, por meio de exame de suficiência, aplicado pelo professor responsável pela disciplina que se solicita dispensa. Neste caso, o aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória que deseja dispensar e apresentar parecer favorável do professor responsável.

Art. 64º - Podem ser reconhecidos créditos, obtidos pelos alunos durante a fase curricular, em curso de mesmo nível acadêmico oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, na forma dos artigos precedentes.

- I. O aluno deve obter autorização do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, anexando programa da disciplina, indicação do professor responsável, número de horas-aula, número de créditos e bibliografia recomendada.
- II. No caso de instituições com as quais a FGV EESP mantém convênio para intercâmbio de estudantes, os alunos selecionados pela FGV EESP e participantes do programa podem reconhecer créditos de disciplinas conexas com sua área de conhecimento, a critério do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, ouvidos os representantes das linhas de pesquisa às quais as disciplinas estão vinculadas.
- III. Os alunos devem apresentar rendimento acadêmico com aprovação nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 65º - O aluno pode requerer o reconhecimento de créditos externos exclusivamente para complementação da fase curricular dos respectivos Cursos.

Seção IV

DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 66º - Para obter o título de Mestre Acadêmico, o aluno deve:

- I. Obter os créditos exigidos em seu curso;

- II. Apresentar trabalho no seminário de tese e ter sido aprovado até o final do segundo ano letivo;
- III. Apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias nas condições abaixo definidas:
- IV. A dissertação é julgada por banca examinadora, sob a presidência do (s) orientador (es), integrada por 3 (três) professores doutores. Os membros da banca serão designados pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, devendo 1 (um) deles ser, obrigatoriamente, externo. É considerado membro externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.
- V. A banca deve deliberar se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O aluno terá até 30 (trinta) dias após a apresentação para protocolar a versão modificada da dissertação, levando em consideração as alterações sugeridas, acompanhada de carta do (s) orientador (es) encaminhando e aprovando a versão modificada da dissertação.

Art. 67º - A dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos, conforme segue:

- I. Carta com assinatura do orientador monográfico e coordenador do programa;
- II. Após o protocolo o aluno deve encaminhar aos membros da banca uma cópia digital, até 10 dias corridos antes da defesa;
- III. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.
- IV. A versão digital e 1 (um) exemplar encadernado em Capa Dura para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;

Art. 68º - O protocolo de dissertação somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtida a aprovação, quando exigido por estas Normas.

Art. 69º - As dissertações podem ser redigidas nos idiomas:

- I. Português;
- II. Inglês; ou
- III. Espanhol.

Parágrafo único – Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e

um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação ou tese. A Ata da dissertação aprovada com restrições deve conter um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca. Em caso de aprovação, a Coordenação da Pós-Graduação Acadêmica poderá selecionar a referida dissertação para concorrer a prêmios compatíveis.

Art. 70º - Em caso de reprovação, o aluno deve protocolar nova dissertação nos termos deste Capítulo.

Art. 71º - A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Seção V

PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 72º - Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

- I. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- II. Apresentar trabalho no seminário de tese e ter sido aprovado até o final do terceiro ano letivo;
- III. Defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema, nas condições abaixo definidas:
- IV. A tese é defendida perante banca examinadora constituída de 5 (cinco) professores doutores, 2 (dois) dos quais, necessariamente, externos. É considerado membro externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.
- V. A banca deve deliberar se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O aluno tem até 30 (trinta) dias após a defesa para protocolar a versão modificada da tese, levando em consideração as alterações sugeridas, acompanhada de carta do (s) orientador (es) encaminhando e aprovando a versão modificada da tese.

Art. 73º - A tese deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos, conforme segue:

- I. Carta com assinatura do orientador monográfico e coordenador do programa;

- II. Após o protocolo o aluno deve encaminhar aos membros da banca uma cópia digital, até 10 dias corridos antes da data de defesa;
- III. A defesa de tese deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.
- IV. A versão digital e 1 (um) exemplar encadernado em Capa Dura para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo.

Art. 74º - O protocolo de tese somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas.

Art. 75º - As teses podem ser redigidas nos idiomas:

- I. Português;
- II. Inglês; ou
- III. Espanhol.

Parágrafo único – Nos casos de língua estrangeira, deve, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação ou tese. A Ata da tese aprovada com restrições deve conter um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca. O aluno terá 30 (trinta) dias antes da data que constitui o prazo final para conclusão do curso para protocolar a versão modificada da tese, levando em consideração as alterações sugeridas pela banca. Em caso de aprovação, a Coordenação de Pós-Graduação poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Art. 76º - Em caso de reprovação, os alunos devem protocolar nova tese nos termos deste Capítulo.

Art. 77º - A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Seção VI

DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DOUBLE DEGREE

Art. 78º - Somente podem participar de programa de intercâmbio internacional os alunos que tiverem cursado no mínimo um semestre letivo, acumulado 12 (doze) créditos, e obtido o parecer favorável

de ao menos um de seus orientadores e do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Art. 79º - O aluno que participar de programa de intercâmbio internacional durante a fase monográfica deve apresentar relatório de trabalho aprovado pelo (s) orientador (es), e submetê-lo à aprovação do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, até 30 (trinta) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente ao intercâmbio.

Art. 80º - O participante interessado na obtenção de duplo diploma (Double Degree) concedido por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica a intenção de participar do programa. Caberá ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica a decisão do aceite, bem como, definir as disciplinas que o aluno cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 81º - Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º - O trancamento geral ou parcial poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise da Coordenação da Pós-Graduação Acadêmica, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do (s) orientador (es), com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa.

§2º - O trancamento geral ou parcial por motivos de saúde deverá vir acompanhado de laudo médico substanciando o pedido.

§3º - O trancamento parcial tem duração trimestral e envolve o cancelamento de matrícula em no máximo 02 (duas) disciplinas no trimestre do cancelamento. Ele pode ser solicitado em qualquer trimestre letivo.

§4º - O trancamento geral tem duração máxima de um ano e pode ser solicitado a qualquer momento do curso.

§5º - O trancamento parcial pode ser renovado por mais um trimestre, mediante a apresentação de novo requerimento de trancamento para o Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica. O trancamento geral não pode ser renovado.

§6º - No caso de trancamento parcial, o período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação. No caso de trancamento geral, o período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação.

§7º - O aluno que não puder retomar as suas atividades após o término de um período de trancamento, seja ele parcial ou geral, terá sua matrícula cancelada.

Art. 82º - O aluno que interromper ou abandonar o curso sem ter requerido o trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo Coordenador do Programa, sem interrupção na contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau, ficando sua rematrícula sujeita às condições em vigor na data em que for rematriculado.

Seção VIII

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 83º - Exceto a hipótese prevista no capítulo anterior, o aluno não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 84º - A não realização da matrícula no prazo estabelecido implica o cancelamento de matrícula.

Art. 85º - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do Coordenador, no cancelamento de matrícula a partir do período letivo subsequente.

Art. 86º - A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo Coordenador do Programa, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.

Art. 87º - Os períodos letivos em que os alunos têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Art. 88º - Ao se rematricular, os alunos ficam sujeitos às condições do Regimento e Normas em vigor na data

de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89º - O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de ingresso do aluno no respectivo curso de Pós-Graduação.

Art. 90º - Casos omissos são julgados pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa.

ANEXO I

Disciplinas Obrigatórias do Curso de Mestrado Acadêmico e do Curso de Doutorado Acadêmico da área de Economia:

- ☐ *Estatística (nivelamento: não contabiliza créditos);*
- ☐ *Matemática para Economistas (nivelamento: não contabiliza créditos);*
- ☐ *Microeconomia I e II (2 créditos cada);*
- ☐ *Macroeconomia I e II (2 créditos cada);*
- ☐ *Econometria I e II (2 créditos cada);*
- ☐ *Macroeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);*
- ☐ *Microeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);*

ANEXO II

Disciplinas da Área de Economia e Finanças Aplicadas do Curso de Doutorado:

As disciplinas da Área de Economia e Finanças Aplicadas do programa de Doutorado em Economia estão divididas em: Obrigatórias Comuns, Obrigatórias da Ênfase (Economia ou Finanças), e eletivas. As disciplinas da Área de Economia e Finanças Aplicadas do programa de Doutorado em Economia estão definidas a seguir:

Disciplinas Obrigatórias

- ☐ Matemática (3 créditos)
- ☐ Estatística (3 créditos)
- ☐ Econometria (3 créditos)
- ☐ Microeconomia (3 créditos)
- ☐ Macroeconomia (3 créditos)
- ☐ Seminário de Tese da área Economia e Finanças Aplicadas (3 créditos)

Disciplinas Eletivas:

- ☐ Competição e Organização industrial (3 créditos)
- ☐ Teoria das Organizações e Contratos (3 créditos)
- ☐ Econometria das Séries de Tempo (3 créditos)
- ☐ Macroeconomia Financeira I (3 créditos)
- ☐ Macroeconomia Financeira II (3 créditos)
- ☐ Investimentos (3 créditos)
- ☐ Finanças Internacionais (3 créditos)
- ☐ Finanças Corporativas (3 créditos)
- ☐ Teoria de Probabilidade e Cálculo Estocástico Aplicado Finanças (3 créditos)
- ☐ Derivativos de Ações e Commodities: Apreçamento e Gestão de Riscos (3 créditos)
- ☐ Derivativos de Taxas de Juros (3 créditos)
- ☐ Microeconomia bancária (3 créditos)
- ☐ Macroeconometria (3 créditos)
- ☐ Microeconometria (3 créditos)
- ☐ Econometria de Séries Financeiras (3 créditos)
- ☐ Políticas Públicas e o Desenvolvimento Sustentável (3 créditos)
- ☐ Economia e Meio ambiente (3 créditos)
- ☐ Gestão de bancos e instituições financeiras (3 créditos)

- ▣ Gestão de riscos de instituições financeiras (3 créditos)
- ▣ Programação e Métodos Numéricos em Finanças I (3 créditos)
- ▣ Derivativos (3 créditos)
- ▣ Economia e Finanças comportamentais (3 créditos)
- ▣ Microeconomia Bancária (3 créditos)
- ▣ Gestão de Riqueza (3 créditos)
- ▣ Finanças e o Desenvolvimento Sustentável (3 créditos)
- ▣ Outras disciplinas Obrigatórias das Ênfases em Economia e em Finanças, além das já cursadas
- ▣ Outras Eletivas podem ser oferecidas nos programas de Doutorado e Mestrado Acadêmico, e no Mestrado Profissional em Economia da FGV EESP.